

## EDITAL

## PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTI-PÁBICA

Carlos Agrela Pinheiro, Director Geral de Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, de acordo com o artigo 1.º do Programa Anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro e em conformidade com o determinado no Aviso n.º 7528/2008, de 19 de Fevereiro de 2008, publicado no Diário da República n.º 51, de 12 de Março de 2008, 2.º Série, determina a obrigatoriedade da vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2008.

Decorre, das normas técnicas de execução do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva e Outras Zoonoses, publicadas em Anexo à Portaria n.º 81/2002 de 24/01, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove que tenham sido vacinados há menos de um ano, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados, afim de serem vacinados pelo Médigo Veterinário Municipal, ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas anti-rábicas utilizadas, deverão obedecer à monografía da farmacopeia portuguesa "vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário", serão aplicadas na dose de 1 ml por animal e serão válidas por um ano.
- 3º Por Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 11035, de 13 de Março de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75 de 16 de Abril de 2008, as Taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de Vacinação Anti-rábica, bem como o yalor dos impressos, são, para o ano de 2008, os seguintes:
  - Taxa N (Normal) 4.40 € por cada cão vacinado contra a Raiva nas datas marcadas neste Edital e
    para os que atinjam posteriormente os 3 meses de idade, bem como para aqueles que, por motivo
    justificado, não foram presente à vacinação nas datas próprias e ainda para os gatos que se apresentem
    para vacinação em qualquer data.
  - Taxa E (Especial) 8.80 € por cada cão vacinado contra a Raiva fora das datas marcadas neste
     Edital, com excepção dos casos justificados e referidos no travessão anterior.
  - Vacinação Grátis Para os caes de guia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficiência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça da Direcção Geral dos recursos Florestas e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
  - Boletim Sanitário de Cães e Gatos 0,50 €
- 4º Nas áreas das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões do Alentejo e do Algarve e nos concelhos de Almeida, Belmonte, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Idanha-a-Nova, Mação, Manteigas, Meda, Oleiros, Penamacor,



Pinhel, Proença a Nova, Sabugal, Seia, Sertā, Trancoso, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão da DSVR do Centro será, por determinação do Director Geral de Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 81/2002, de 24 de Janeiro, administrado, no local e sob controlo do Médico Veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à Campanha de Vacinação Anti-Rábica, sendo ainda formecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior.

- 5º Os Detentores dos animais presentes à Campanha de Vacinação Anti-Rábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa, com potencial zoonótico nome adamente leishmaniose, sarna e dermatofitoses, serão notificados no sentido de serem esses animais sujeitos a testes de diagnóstico no caso da leishmaniose, a expensas do detentor, cujo resultado deverá ser presente ao Médico Veterinário Municipal, no prazo de 30 dias, findo o qual este fica sujeito a procedimento contraordenacional conforme estabelecido no artigo 14.º, 3.b) do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo para a leishmaniose, serão notificados pelo Médico Veterinário Municipal no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar Atestado Médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias. Todos os animais com resultado positivo para a leishmaniose, que não foram sujeitos a tratamento médico da doença deverão ser eutanaziados.
- 7º No caso de outras doenças mencionadas, nomeadamente as sernas e dermatofitoses, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao Médico Veterinário Municipal, atestado comprovativo do tratamento efectuado.
- 8° Nos cães, a falta de vacina anti-rábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGV para o controlo de outras zoonoses dos canideos, constituem contra ordenação, de acordo, respectivamente, com as alíneas a) e b) do nº 3, do art. 14 º do Decreto Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, puníveis com coima de €50 a €3740 ou €44890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
- 9º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Anti-rábica na área de cada Concelho e o calendario do serviço oficial de vacinação anti-rábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo da Director de Serviços Veterinários da Região.

Lisboa, 16 de Abril de 2008

O Director Geral de Veterinária

Carlos Agrela Pinheiro